

Porto Alegre, 26 de maio de 2021.

Orientação Técnica IGAM 12.988/2021

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº: 030/2021, de iniciativa do Poder Executivo, o qual possui a seguinte ementa: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.272/2012 QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA A UNIÃO FEDERAL".

Diante do exposto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 51, I¹ da LOM.

Superada a análise formal da proposição em questão, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, a saber:

Do projeto em questão se depreende que o mesmo visa revogar lei municipal que autorizava a doação de área do município para a União.

Na exposição de motivos, consta que tal revogação decorre de pedido enviado pelo TRT4, em ofício encaminhado ao Poder Executivo.

Desta forma, se constata que a proposição em questão não apresenta nenhuma inconformidade, podendo seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

Entretanto, necessário que os vereadores verifiquem o teor do citado ofício, para fins de obter informações acerca da razão da pretensa revogação.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº: 030/2021, em razão de sua adequação formal e material nos termos acima referidos.

O IGAM permanece à disposição.

BRUNNO BOSSLE
OAB/RS nº 92.802
Consultor jurídico do IGAM

¹ Art. 51 Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;